

de ingresso à magistratura.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela Coordenação;
- II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- IX – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça; e
- X – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

#### **PORTARIA Nº 45, DE 3 DE MARÇO DE 2020.**

Inclui a Seção V – Da seleção de Práticas para o Prêmio Innovare – no Capítulo II da Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a instituição do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, por meio da Portaria nº140, de 25 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e Instituto Prêmio Innovare;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir a Seção V – Da seleção de Práticas para o Prêmio Innovare – no Capítulo II da Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, com a seguinte redação:

#### **“Seção V**

#### **Da Seleção de Práticas para o Prêmio Innovare**

Art. 16-A. As práticas, com foco em gestão, publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas poderão ser indicadas pelo CNJ para concorrerem ao Prêmio Innovare, na categoria “CNJ – Gestão Judiciária”.

§ 1º Anualmente, será estabelecido, por meio de ato específico da Presidência do CNJ, o eixo temático do Portal CNJ de Boas Práticas, bem como os prazos de submissão de práticas, para fins de Premiação do Innovare.

§ 2º Serão indicadas ao Prêmio Innovare, no mínimo, cinco práticas e, no máximo, dez práticas publicadas no eixo temático definido do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário.

§ 3º A premiação de que trata o *caput* deste artigo observará a regulamentação própria estabelecida pelo Instituto Prêmio Innovare.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**PORTARIA Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

Altera a composição do Comitê Gestor do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, designada pela Portaria nº 58, de 11 de abril de 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria nº 58, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

III – Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0006266-66.2019.2.00.0000 - PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - A:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006266-66.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CRIAÇÃO DE 78 (SETENTA E OITO) CARGOS DE ASSISTENTE JUDICIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL. PROPOSTA OBJETO DE ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DO PP 4017-45 (REL. CONS. ANDRÉ GODINHO). PARECER FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO (DAO/CNJ) E DESFAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ/CNJ). IPC-JUS ABAIXO DO "INTERVALO DE CONFIANÇA" PARA O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO. HIPÓTESE PREVISTA NA RESOLUÇÃO CNJ 184/2013. EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA NOS AUTOS. PARECER FAVORÁVEL. ACÓRDÃO O Conselho, por maioria, emitiu parecer favorável, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen que votava pela conversão em diligência. Plenário Virtual, 14 de fevereiro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena (Relatora), Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votaram, em razão da vacância dos cargos, o Conselheiro membro do Tribunal Regional do Trabalho e o Conselheiro magistrado da Justiça do Trabalho. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006266-66.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de procedimento de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado a partir de requerimento formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Id. 3728259). Referido Tribunal submeteu a este Conselho anteprojeto em que propõe a criação de 78 (setenta e oito) cargos de livre nomeação de Assistente Judicial de Entrância Inicial, privativos de bacharel em Direito, com vencimento mensal de R\$ 3.500,00 e provimento nas comarcas do interior do Estado. Em regular trâmite, o então Conselheiro Arnaldo Hossepian Junior requisitou pareceres do Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) e do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), ambos deste Conselho, nos termos da Res. CNJ 184, de 6 de dezembro de 2013. A primeira unidade ofertou parecer favorável à continuidade do trâmite do anteprojeto de lei (Id. 3765072), porquanto a despesa com pessoal do TJAM atende aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal e há previsão de criação e provimento dos cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amazonas para o ano de 2019. Acrescentou, por fim, que o anteprojeto condiciona o provimento dos cargos "à existência de